



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI N° 036/2025

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA BOLSA TRABALHO PLANALTO", programa socioassistencial de auxílio aos desempregados do Município de Planalto e dá outras providências."

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, o "Programa Bolsa Trabalho Planalto", de caráter estritamente assistencial e com o propósito de combater a miséria e a pobreza no Município de Planalto.

Parágrafo único - O programa visa atender uma necessidade de excepcional interesse público mediante a absorção, por tempo determinado, de mão de obra desempregada, com objetivo de proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional àqueles residentes no Município de Planalto que preencham os requisitos objetivos fixados na presente lei.

Art. 2º - O Programa ofertará, de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração, até 60 (sessenta) vagas correspondentes a 8h (oito horas) diárias de trabalho, podendo o beneficiário, a depender da análise objetiva do caso concreto, trabalhar meio período, preenchendo meia vaga e recebendo benefício proporcional.





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Parágrafo único – O Programa Bolsa Trabalho Planalto proporcionará aos seus beneficiários:

I – Bolsa-auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional para os que preencham a vaga integralmente (8h diárias), ou meia bolsa-auxílio mensal no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo aos que preencham meio período (4h diárias);

II- Cursos de qualificação profissional de frequência obrigatória e com avaliação de desempenho regular, sob pena de exclusão do beneficiário do programa;

III- Participação em trabalhos socioeducativos e auxílio de psicólogos e de assistentes sociais para a obtenção de um emprego formal pelo beneficiário.

§1º – O beneficiário somente poderá participar do programa uma única vez, podendo, a critério da Administração e mediante indispensáveis pareceres conclusivos favoráveis do Psicólogo e do Setor de Assistência Social, ser renovado uma única vez por igual período (totalizando 24 meses de benefício).

§2º – A limitação temporal prevista no parágrafo anterior visa assegurar o caráter transitório e excepcional da participação no Programa, em consonância com sua natureza assistencial.

Art. 3º – Os cursos de qualificação profissional poderão ser ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais públicas ou privadas contratadas ou conveniadas ao Município.

§1º – Se o beneficiário faltar 03 (três) vezes durante o mês, ou 05 (cinco) vezes durante o período de 06 (seis) meses, aos

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



cursos de qualificação profissional, será automaticamente desligado do programa.

§2º - Se o beneficiário faltar 03 (três) vezes durante o mês, ou 05 (cinco) vezes durante o período de 06 (seis) meses, ao trabalho, será automaticamente desligado do programa.

Art. 4º - O Programa será coordenado e desenvolvido no âmbito do setor de Assistência Social do Município, que poderá credenciar, para cooperação na execução do programa, parceiros junto à sociedade civil organizada, organizações sociais e organizações de iniciativa privada, sem fins lucrativos e que prestam serviços assistenciais.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa estabelecido na presente lei.

Art. 5º O Executivo, mediante Decreto, regulamentará a seleção do interessado ao Programa estabelecido na presente lei, e disporá, dentre outras matérias:

I - A data do início do Programa;

II - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos participantes no observando:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;**
- b) Residência fixa no Município de Planalto há pelo menos 2 (dois) anos;**
- c) Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor;**

(R)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



d) Não ser assistido por qualquer outro Programa nos âmbitos Municipal, Estadual ou Federal.

§1º - Não poderão se inscrever nem permanecer no Programa os aposentados e pensionistas de qualquer regime previdenciário.

§ 2º - No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, deverá o Decreto estabelecer, como critério de preferência para participação no programa:

a) Preferência por aqueles que forem pais/mães solos, tiverem filhos menores e/ou com necessidades especiais devidamente comprovadas mediante laudo do médico especialista responsável;

b) Quantidade de filhos menores e/ou com necessidades especiais devidamente comprovadas mediante laudo do médico especialista responsável;

c) Se solteiro e sem filhos o interessado, sua comprovada condição de provedor das despesas do lar de sua família;

d) O maior tempo de desemprego;

e) Análise psicológica e estudo social do interessado.

Art. 6º - Não será admitido mais de 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

(R)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 7º - A participação do beneficiário do programa dar-se-ão nos serviços de:

I - capina e limpeza de ruas, estradas rurais municipais, jardins e demais logradouros públicos;

II - limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III - plantio de árvores;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V - auxiliar na função de servente de pedreiro em serviços gerais;

VI - todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação dos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 8º - Os contratos de trabalho celebrados nos termos desta Lei serão de natureza administrativa, não implicam em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o participante, em razão do caráter eminentemente assistencial do Programa, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo por interesse ou necessidade da Administração, pelo descumprimento de qualquer das obrigações impostas ao beneficiário quanto à participação em cursos de qualificação profissional e em atendimento por parte de psicólogo e de assistente social, assim como no caso se encerrem as atividades do Programa Bolsa Trabalho Planalto .

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidente pessoal para os beneficiários do programa estabelecido pela presente lei.

(R)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 10 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando, expressamente revogada, a Lei Municipal nº 030/2018 e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
“Gelsomino Toloy, 25 DE NOVEMBRO DE 2025”.**


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Bolsa Trabalho Planalto, programa socioassistencial de auxílio aos desempregados do Município de Planalto, iniciativa de caráter assistencial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao combate ao desemprego e à promoção da inclusão social no Município de Planalto.

A proposta nasce da constatação de que um número crescente de municípios se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem acesso a renda mínima, qualificação profissional ou oportunidades de reinserção no mercado formal de trabalho. Tais condições afetam diretamente a dignidade da pessoa humana e repercutem negativamente em diversas dimensões da vida comunitária, como saúde, assistência social e segurança pública.

Nesse contexto, a criação do Programa Bolsa Trabalho Planalto configura-se como instrumento legítimo de ação estatal, alinhado aos objetivos fundamentais da República (art. 3º da CF/88), às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e às competências municipais previstas no art. 30 da Constituição Federal.

Importante referenciar que o Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, reconheceu a constitucionalidade de programas municipais de auxílio a desempregados, de caráter assistencial, com a finalidade de proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional. No RE 1.551.780/SP (Rel. Min. Gilmar Mendes), julgado em 12/08/2025 (Info 1185), o STF entendeu que a lei municipal que autoriza a criação de programa desse tipo concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana e não viola o princípio do concurso público previsto no art. 37, II, da Constituição.

O Programa Bolsa Trabalho Planalto, portanto:

1. Oferecer ocupação temporária a cidadãos desempregados, por meio de atividades de interesse público;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2. Proporcionar geração de renda imediata, por meio de bolsa-auxílio calculada com base no salário mínimo nacional;
3. Promover qualificação profissional por meio de cursos obrigatórios, ampliando a empregabilidade futura;
4. Garantir acompanhamento socioassistencial e psicológico, favorecendo o fortalecimento de vínculos e a superação de barreiras que dificultam o acesso ao trabalho formal;
5. Desenvolver serviços essenciais ao Município, como limpeza urbana, manutenção de vias, capinação, conservação de áreas públicas e demais tarefas de interesse comunitário.

O Projeto define critérios objetivos para seleção dos beneficiários, priorizando aqueles em maior vulnerabilidade — como pais ou mães solos, pessoas com filhos menores ou com deficiência, quem está há mais tempo desempregado — e exige análise psicossocial para garantir que o auxílio atenda quem mais precisa.

Ressalta-se que a participação no Programa não cria vínculo empregatício, por tratar-se de medida assistencial, o que preserva a Administração Pública estadual e municipal de encargos relacionados a regime celetista ou estatutário.

Além disso, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para qualificação profissional dos participantes, ampliando os benefícios do programa por meio do aproveitamento de conhecimento técnico externo e otimizando recursos.

Diante da urgência social que se pretende enfrentar e dos efeitos positivos esperados — tanto para os beneficiários quanto para o Município como um todo —, o presente Projeto de Lei se justifica plenamente como instrumento de política pública eficaz, constitucionalmente respaldado e alinhado à recente jurisprudência do STF.

RC

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



Assim, confiantes na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com as políticas públicas de promoção social, solicitamos a aprovação desta iniciativa.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP**